

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
--	---

PARECER ÚNICO N°	070/2025	Data da vistoria: 02/10/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 17.338/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento PARCIAL
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAS-RAS com regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas nativas vivas	

EMPREENDEDOR:	Quatro Irmãos Agronegócios Ltda		
CNPJ:	39.284.547/0001-00	INSC. ESTADUAL:	004370280.00-69
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jardim - Matrículas 70.510, 24.124, 82.917, 69.833, 71.833, 71.832, 58.689 e 58.688		
ENDEREÇO:	Rodovia BR365 sentido Uberlândia, adentre na percorrer 14,0 km, vire à esquerda, siga por 2,5 km, vire à direita por 2,4 km chegando à entrada do imóvel.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	WGS84 23k X: 272312.40 m E Y:7906288.67 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	UPGRH:	PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)			CLASSE	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes			540 t/ano	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			3 m³	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			305,00,00 ha	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			2,00,00 ha	
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais			1,00,00 ha	

Responsável pelo empreendimento	Quatro Irmãos Agronegócios Ltda
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Ana Cecília Ferreira Clemens CREA MG185169D
AUTOS DE INFRAÇÃO: 1754/2025 e 1755/2025	DATA: 28/04/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA - Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA - Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de renovação da licença de operação com requerimento de intervenção ambiental do tipo: regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Bom Jardim - Matrículas 70.510, 24.124, 82.917, 69.833, 71.833, 71.832, 58.689 e 58.688 localizado no município de Patrocínio/MG.

A LAS-RAS nº 107/2018 emitida pelo CODEMA, válida até 08/11/2023, com condicionantes, licencia as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

Considerando a Portaria nº 13.414/2024 sua validade foi estendida até 31/12/2024.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 236 a 247 do P.A. 17.338/2023), tem-se a solicitação de renovação de licença de operação, sendo executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 305,00,00 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 540,00 t/ano;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 3,00 m³;
- Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (E-03-01-8). Contudo constatou-se um equívoco na classificação desta atividade, visto que o empreendimento possui é barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total prevista de 02,00,00 hectares;
- Compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3) com área útil de 01,00,00 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do seguinte processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 23/10/2023, conforme recibo provisório. Foram solicitadas várias informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios 356/2024, 054/2025 e 205/2025, os quais foram devidamente respondidos.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 02/10/2024 ao empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens CREA MG185169D, ART nº MG20232205900.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim - Matrículas 70.510, 24.124, 82.917, 69.833, 71.833, 71.832, 58.689 e 58.688 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



496,91,46 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 272312.00 mE e Y: 272312.00 mE, DATUM WGS-84 (Figura 01).

De acordo com o mapa de uso e ocupação do solo, o empreendedor possui 462,8510 hectares. As matrículas 58.688 e 58.689 são parcialmente arrendadas, conforme contratos de arrendamento apresentados nos autos do processo.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: Google Earth Pro, SICAR e mapa de uso e ocupação do solo.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 265 do P.A. 17.338/2023), de responsabilidade técnica do técnico agrícola Paulo Roberto Pinto Leite Lemos CFTA 08088966604 (ART nº BR20240405701):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	42,6910
Reserva legal	52,7710
Café	275,5163
Cereais	79,9401
Cerrado	6,6099
Sede	8,5238
Represa	1,9163
Carreadores/Estrada	28,9462
Total	496,9146

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O relatório ambiental simplificado (RAS) é de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens CREA MG185169D, ART nº MG20232205900. O empreendimento conta com aproximadamente 13 funcionários fixos e 05 temporários. Os imóveis geradores de efluentes sanitários contam com sistema de tratamento do tipo fossa séptica seguida de sumidouro.

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 8174678, válido até 02/03/2025. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

Também foi apresentado o recibo eletrônico de protocolo do cadastro de reservatório *offstream* (piscinão) junto ao IGAM – Processos SEI nº 1370.01.0021275/2023-79 e 1370.01.0021242/2023-97 242/2023-97.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 305,00,00 hectares de culturas. Tem-se no imóvel as culturas de café e lavoura branca (sorgo, milho).

As infraestruturas de apoio para a atividade de culturas estão adequadas, conforme vistoria: os terreirões são impermeabilizados, barracão de máquinas/oficinas, barracão de defensivos agrícolas com pista de preparo de calda impermeabilizada, com sistema de canaletas ligado à bacia de contenção. Os produtos agrícolas e as embalagens vazias são armazenados temporariamente no imóvel em depósito adequado, com sistema lava-olhos. A área de lavador de máquinas/troca de óleo é impermeabilizada, ligada à caixa separadora de água e óleo.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica.

2.1.2. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 03 m³, conforme FCE, é coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo. O tanque foi instalado em uma bacia de contenção.

2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

De acordo com o FCE, o beneficiamento tem produção nominal de 540 t/ano. Após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despulpagem,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



separação, secagem e beneficiamento. O imóvel possui terreirão cimentado. Em uma das etapas, o café é seco através de secadores alimentados por lenha.

Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 49889/2022, exercícios 2023 e 2024, válido até 30/09/2025 para consumidor de produtos e subprodutos da flora. A certificação do registro junto ao IEF deve ser renovada periodicamente.

Os resíduos gerados - cinza dos secadores, palha de café - no beneficiamento são incorporados na compostagem, já a água de lavagem do café é armazenada em lagoa impermeabilizada. Essa água pode ser utilizada para umectação de estradas e carregadores, se necessário.

2.1.4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

De acordo com o FCE a atividade de barragem possui área inundada total de 02,00,00 hectares. Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos (ver tópico 2.2.). O empreendimento possui 03 barramentos em série, considerados ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência.

2.1.5. Compostagem de resíduos industriais

O empreendimento possui uma área útil de 01,00,00 hectares destinada para compostagem, conforme FCE. Na área, o composto é produzido através da mistura da palha do café, cinza dos secadores e demais componentes. Posteriormente, o material é utilizado na lavoura.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Portaria de outorga nº 2107189/2023 – (Processo nº 68105/2023) (retificação da 1900751/2018)**

Outorgado: Quatro Irmãos Agronegócio Ltda. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão de 1,92 m³/h por 07:35 h/dia. Lat. 18°55'22,88" e Long. 47°09'21,48" W, para fins de pulverização de lavoura e consumo humano. Validade 27/12/2033.

- **Portaria de outorga nº 2109603/2021 (Processo nº 55180/2021)**

Outorgado: Raphael Velloso Nascimento. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão de 4,32 m³/h por 03:35 h/dia. Lat. 18°55'49,1" e Long. 47°08'23,9" W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, paisagismo, pulverização, lavagem de veículos. Validade 29/12/2031.

- **Portaria de Outorga Coletiva nº 401/2020 (Processo nº 07210/2017)**

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Empreendimento: Associação dos Usuários de Água do Ribeirão Bom Jardim – AUBAJA, CNPJ: 24.198.303/0001-29. Validade: 11/03/2030

De acordo com a Portaria, o imóvel possui três usos outorgados como:

B04.1 – Raphael Velloso Nascimento – Coordenadas: Lat. 18°55'13"S e Long. 47°10'19"W. Vazão autorizada: 0,0 L/s. (barramento)

B04.2 – Raphael Velloso Nascimento – Coordenadas: Lat. 18°55'33,50S e Long. 47°10'15,70"W. Vazão autorizada: 0,0 L/s. (barramento)

B04.3 – Raphael Velloso Nascimento – Coordenadas: Lat. 18°55'33,50"S e Long. 47°10'15,70"W. Vazão autorizada: 123,6 L/s. Finalidade: irrigação de 356 ha (barramento)

Considerando que as regularizações de uso dos recursos hídricos estão no nome do antigo proprietário será solicitada a apresentação das outorgas retificadas junto ao IGAM como condicionante.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 70.510, 24.124, 82.917, 69.833, 71.833, 71.832, 58.689 e 58.688. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, contudo, em desconformidade com a Instrução normativa nº 002/MMA/2014, visto que o imóvel possui 04 registros, sendo do mesmo proprietário.

Dito isso, foi solicitada via Ofício a unificação do imóvel no CAR. A consultoria ambiental alegou que o site está com inconsistência de imagem e que está apresentando erro no momento de cadastrar novas imagens. Ademais, em consulta pública, observa-se que dois registros estão pendentes no status de cadastro.

Portanto, será condicionada a apresentação do registro do CAR unificado das matrículas de mesmo proprietário, conforme preconiza a Instrução normativa nº 002/MMA/2014.

Na Tabela 02 têm-se as informações gerais do registro do CAR, das áreas de reserva legal averbadas e proposta nos CAR's e APPs (Figura 02).

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Tabela 02 – Informações gerais do empreendimento

Nº MATRICULA	AREA TOTAL (ha)	REGISTRO CAR	RESERVA LEGAL (ha) (CAR)	APP (ha) (CAR)	REG. DE AVERBAÇÃO	RESERVA LEGAL AVERBADA (ha)	GLEBAS DE RESERVA LEGAL (ha)
70.510	27,5173	MG-3148103- 3562BF60781F43F7BC5C653D20 24991B	4,0848	3,5544	AV-2	*	-
24.124	55,2500	MG-3148103- C5DCCD10DD2F43D49C282BF6740226B5	35,8770	27,8160	AV-4 AV-37	11,05 + *	00,4688 05,4594 05,1218
10.713	42,0000				AV-45	*	-
82,917	100,4188				AV-2	54,5421 +31,9959*	-
69.833	114,8733				AV-4	-	-
71.833	90,7627				MG-3148103- ABE16602A67F430FB67EECE39AAD9F6D	18,20	10,5649

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



71.832	35,3684	MG-3148103- F7F061BB702E49238687BFFFA6439595A	3,8322	1,3921	-	-	-
--------	---------	--	--------	--------	---	---	---

* parte da reserva legal está gravada em caráter de compensação na matrícula 28.725, conforme registro no CAR MG-3153400-71A3C2DBB4C24FA594240AB5C72EE835

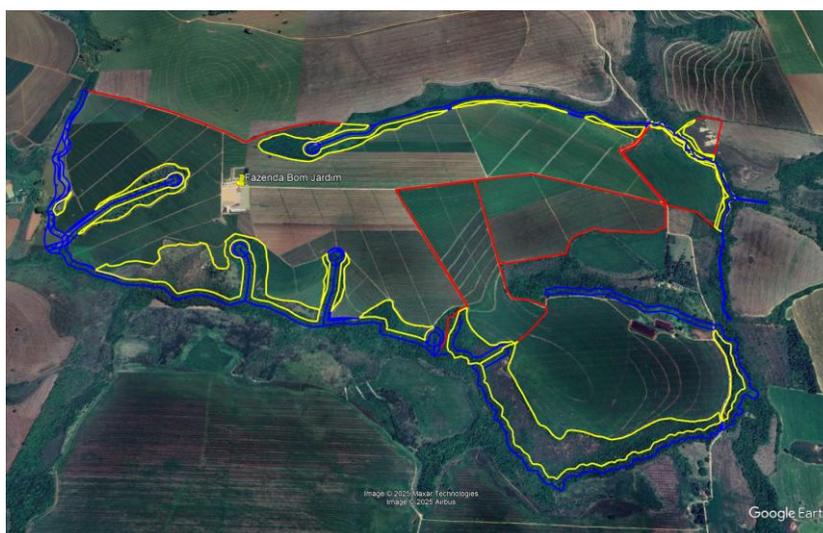


Figura 02: Área do imóvel: Vermelho; Reserva legal averbada e proposta: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

As áreas de reserva legal em sua - grande maioria - estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual montana.

Importante destacar que o imóvel também possui 73,7921 hectares de reserva legal averbada nas matrículas. As áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR. Destaca-se que a gleba de 05,1218 hectares de reserva legal averbada na matrícula 24.124 foi intervinda para o plantio de café.

Sendo assim, o processo foi encaminhado para o setor de fiscalização para tomada de medidas cabíveis.

Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração nº 1754 em desfavor do empreendimento Quatro Irmãos Agronegócios LTDA, em virtude da constatação de intervenção ambiental em uma extensão de,

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



aproximadamente 0,94 hectares em área de reserva legal averbada da Fazenda Bom Jardim, sem autorização do órgão ambiental competente, entre os anos de 2012 até a atualidade, no valor de R\$ 1.169,25 (2,14 UFM) por infringir o Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 202: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”

Importante ressaltar que pelas imagens de satélite observa-se que este fragmento aparenta ser uma área antropizada, sem vegetação nativa. Ademais, o empreendimento possui área de remanescente nativo não proposto como reserva legal, cuja área intervinda pode ser realocada dentro do próprio imóvel.

Outra divergência observada é que as áreas de reserva legal averbadas de 54,5421 hectares e as demais em caráter de compensação na matrícula 28.725 não foram georrefenciadas, nem regularizadas junto ao IEF.

A matrícula 28.725 registrada no CAR MG-3153400-71A3C2DBB4C24FA594240AB5C72EE835, consta 40,00,00 hectares de área total (Figura 03). O imóvel é uma área composta por vegetação nativa, preservada e conservada. No CAR não consta o quantitativo de reserva legal do próprio imóvel e nem compensada.

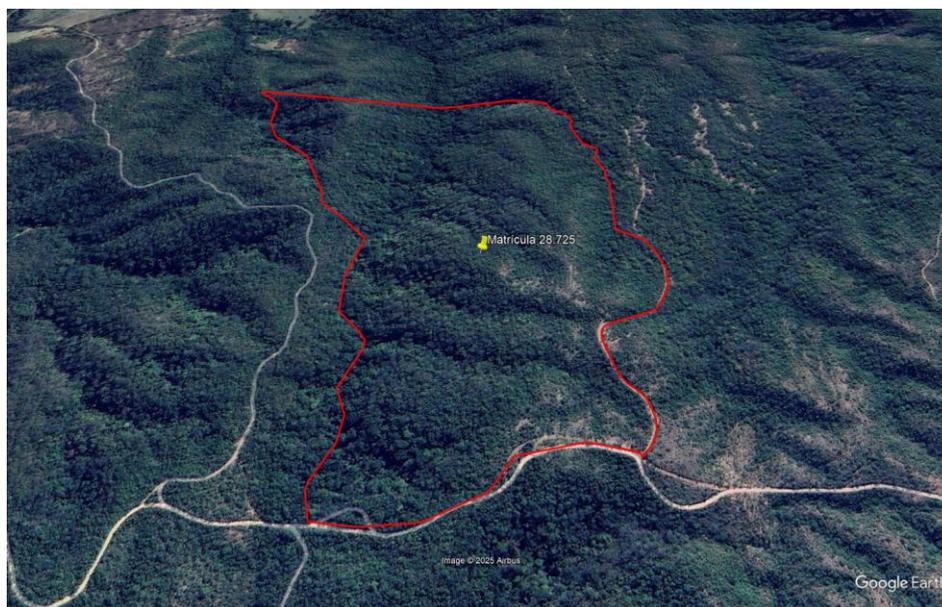


Figura 03: Fazenda Salitre – Reserva legal em caráter de compensação
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

Sendo assim será solicitada como condicionante a regularização da reserva legal do imóvel e do imóvel averbado em caráter de compensação junto ao IEF, bem como retificação dos CAR's do empreendimento.

As APP's estão preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa. As APP's dos barramentos já foram objeto de recomposição, através de execução de PTRF.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

O Estudo para captação de água em área de conflito foi elaborado pela engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens CREA-MG 185169-D, ART nº MG20243406303. O empreendimento está inserido na Declaração de Área de Conflito - DAC nº 004/2007, referente ao curso de água Córrego Bom Jardim, conforme Portaria IGAM nº 13/2017. Ainda ressalta que apesar que o empreendimento esteja localizado em uma área de conflito pelo uso da água, o mesmo está regularizado via outorga de uso coletivo.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana, campo cerrado e vereda.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a regularização da supressão de 00,94,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte de 85 árvores isoladas nativas vivas (Figura 03).

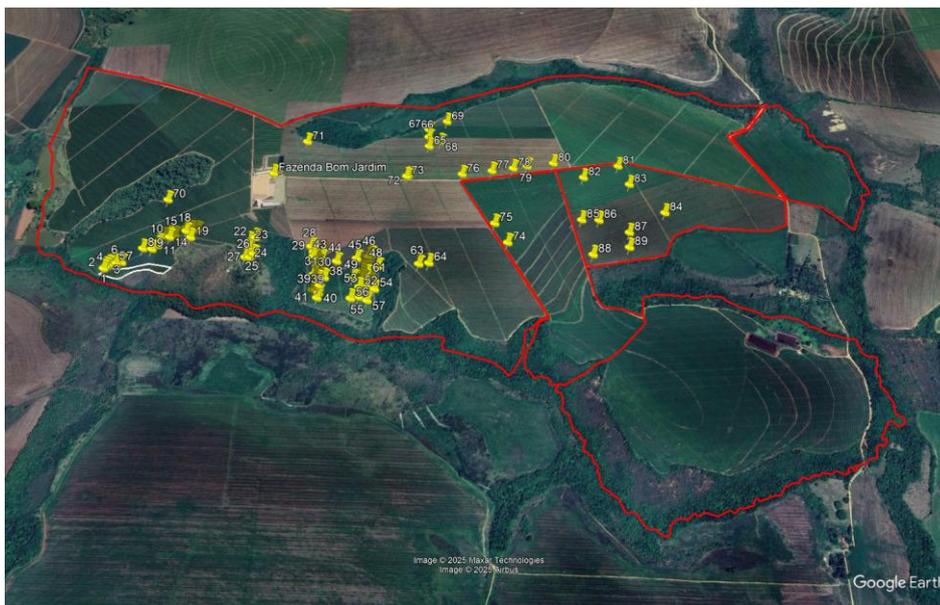


Figura 03: Área do imóvel: Vermelho; Pontos das árvores e área de intervenção em regularização em branco
Fonte: *Google Earth Pro* e *kml's* elaborados pela consultoria ambiental

Importante destacar que como já relatado no tópico 02, o Auto de infração nº 1754 foi lavrado em virtude da constatação de intervenção ambiental em uma extensão de, aproximadamente 0,94 hectares em área de reserva legal averbada da Fazenda Bom Jardim.

Já o Auto de infração nº 1755 foi lavrado em virtude do corte de 89 indivíduos arbóreos isolados localizados em área comum da Fazenda Bom Jardim, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R\$ 6.321,61 (0,13 UFM por árvore), + R\$ 2.431,39 (0,05 UFM por árvore) pela retirada do material lenhoso, totalizando R\$ 8.753,00 por infringir o Código 206 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão ambiental competente.”

Foram apresentados os comprovantes de pagamento referente às multas geradas pelos Autos de infração supracitados, restando agora sua regularização.

Para as árvores isoladas nativas vivas não há óbice para sua autorização corretiva, conforme Artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Já para a área de 00,94,00 hectares de reserva legal, em análise das imagens de satélite observa-se que este fragmento aparenta ser uma área antropizada, sem vegetação nativa. Contudo, à época, foi averbado como reserva legal às margens da matrícula 24.124.

Considerando o decreto supracitado, a Seção X traz as vedações, que em seu IX, Artigo 38 dispõe que:

Seção X - Das vedações

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



(...)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

(...)

Vedação a qual se aplica ao imóvel em questão, visto que possui reserva legal compensada no imóvel 28.725. Outro ponto importante a destacar é que o empreendimento possui área de remanescente nativo não proposto como reserva legal, cuja área intervinda pode ser realocada dentro do próprio imóvel, conforme regularização que deve ser feita junto ao IEF.

Considerando as 89 árvores isoladas e que a área de reserva intervinda não possuía vegetação nativa foram estimados 15m³ de lenha. Será solicitado como condicionante o registro do projeto no SINAFLOR.

O empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento da taxa florestal em dobro (DAE's 2901355875712 e 2901356693201) e do pagamento da taxa de reposição florestal (DAE 1501356693421).

Consideradas as Leis e Decretos ambientais descritos acima, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é parcialmente passível de autorização pela SEMMA.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para intervenção ambiental corretiva referente ao corte de 89 árvores isoladas nativas vivas e indeferimento da supressão de 00,9400 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, devendo o empreendedor regularizar essa área junto ao IEF, com rendimento lenhoso total estimado em 15 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental o depósito de R\$ 9.725,56 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) com o prazo de 30 dias ao Fundo Municipal de Meio Ambiente como compensação pelo corte das 89 árvores isoladas ($0,1 * 546,38 * 178$).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos em local adequado, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos e da queima de lenha oriunda dos secadores e tem-se também os ruídos gerados pela movimentação de maquinários agrícolas e demais equipamentos do beneficiamento do café.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; inspeção periódica do bom funcionamento dos secadores e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência do sistema adotado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual foi retificado com ampliação das atividades, o requerente apresentou os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17.338/2023 de fls. 02 a 06, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 02”, com fator locacional “01”, modalidade “LAS-RAS”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado, contudo, parcialmente suficiente para a Autorização para Intervenção Ambiental, requerida.

Isto, pois, conforme se observa, parte da reserva legal do referido empreendimento encontra-se compensada e averbada junto à Matrícula nº 24.124, livro 2, do RI local sendo vedada autorização para uso alternativo do solo em observação ao art. 38, IX, do Decreto Estadual 47.749/2018, excluindo-se a possibilidade de regularização da supressão florestal requerida, cabendo apenas o corte de árvores isoladas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com Autorização para Intervenção Ambiental para corte de 86 (oitenta e seis) árvores isoladas, de acordo com o art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 89 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Bom Jardim - Matrículas 70.510, 24.124, 82.917, 69.833, 71.833, 71.832, 58.689 e 58.688, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de maio de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar o comprovante de depósito junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente referente à compensação ambiental do corte de 89 árvores isoladas	30 dias após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória
02	Apresentar o recibo provisório comprovando o início da regularização da reserva legal junto ao IEF	60 dias
03	Apresentar cadastro do projeto no SINAFLOR	60 dias
04	Apresentar o CAR retificado do empreendimento e do imóvel 28.725, conforme Instrução normativa nº 002/MMA/2014, conforme georrefenciamento da reserva legal retificada junto ao IEF e APP's.	180 dias
05	Apresentar termo de averbação de reserva legal com mapa autorizativo emitido pelo IEF do empreendimento e do imóvel receptor da reserva legal compensada	180 dias
06	Apresentar retificação das Portarias de outorgas apresentadas	30 dias após emitido pelo IGAM
07	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
08	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*) 1- Reutilização
 2- Reciclagem
 3- Aterro sanitário
 4- Aterro Industrial
 5- Incineração
 6- Co-processamento
 7- Aplicação no solo
 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
DETERGENTES	mg/L	mg/L	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Cafeicultura



Foto 02: Ponto de abastecimento



Foto 03: Galpão de beneficiamento



Foto 04: Reserva legal



Foto 05: Compostagem



Foto 06: Barragem de irrigação/APP